

Improcedência do pedido.1. O nexo de causalidade, em se tratando de atendimento médico, depende da prova de violação do protocolo adequado ao caso concreto e da demonstração de que fosse ele adotado não sobreviria o resultado danoso. 2. Caso concreto em que as menores apresentaram-se ao hospital sem febre, alimentando-se normalmente e liberadas com a advertência de alerta para a evolução de suas condições gerais.3. Quadro no momento do atendimento que não exigia a realização de exame de Raio-X.4. Atendimento aparentemente correto e óbito a ser imputado à rápida evolução da doença.5. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

030. APELAÇÃO 0001906-59.2013.8.19.0068 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0001906-59.2013.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00186303 - APELANTE: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES APELADO: SHIRLEY DE ARAUJO PEREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A APELAÇÃO, COM BASE NO ART. 932, V, A, E VIII, DO CPC/15, CUMULADA COM O ART. 31, VIII, DO RITJ RJ. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA SANITÁRIO. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO DE SEU DIREITO DE NOMEAÇÃO E POSSE COM A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME, APÓS A PROPOSITURA DA DEMANDA (07/03/2013), ATRAVÉS DO DECRETO Nº 762/2013, VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DA EDILIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE 29/03/2013 E 04/04/2013, EM VIRTUDE DE FRAUDES E IRREGULARIDADES VERIFICADAS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 473, DO C. STF. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU APENAS QUANTO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO DA REFERIDA VERBA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO C. STJ. RENOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS JÁ EXPOSTOS NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. MANTIDA A SOLUÇÃO ANTERIOR DESTA RELATOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao agravo do artigo 1.021 do CPC, nos termos do voto do Des. Relator.

031. APELAÇÃO 0002230-47.2015.8.19.0046 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: RIO BONITO 2 VARA Ação: 0002230-47.2015.8.19.0046 Protocolo: 3204/2018.00544381 - APE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 APDO: FERNANDA ROCHA DA SILVA ADVOGADO: CÁTIA SILVEIRA FARIA LEMOS OAB/RJ-143116 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. DEMORA NA INSTALAÇÃO DE RELÓGIO MEDIDOR. ALEGAÇÃO DE QUE A LOCALIDADE ONDE ESTÁ O IMÓVEL DA AUTORA ESTÁ EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. AUTORA QUE APRESENTA DOCUMENTOS OFICIAIS DEMONSTRANDO A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA EM SUA RESIDÊNCIA, POR SE ENCONTRAR FORA DOS LIMITES DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RÉ QUE CONTINUA A SE NEGAR A REALIZAR A INSTALAÇÃO. ENERGIA QUE FOI INSTALADA DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO DA CONCESSIONÁRIA PRETENDENDO A REFORMA DA SENTENÇA OU, ALTERNATIVAMENTE A REDUÇÃO DO MONTANTE FIXADO PARA OS DANOS MORAIS. VALOR FIXADO NA SENTENÇA QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 343 DESTA ETJ. CONDENAÇÃO DA PARTE APELANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CPC/2015. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

032. APELAÇÃO 0002752-85.2017.8.19.0052 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ARARUAMA 2 VARA CÍVEL Ação: 0002752-85.2017.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00592130 - APELANTE: ANAILTON CRESPO VILELA ADVOGADO: SAYONARA ALECRIM FERREIRA OAB/RJ-143192 APELADO: VIA VAREJO S/A ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB/RJ-205730 APELADO: BANCO BRADESCARD S A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Ementa: Apelação Cível. Direito do Consumidor. Contratação de cartão de crédito oferecido por loja e administrado por operadora de cartão. Cobrança de seguro “superprotegido”. Pedido de cancelamento da cobrança, restituição em dobro dos valores pagos e indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência. Apelo do autor. Pretensão de dobrar a condenação à restituição e de ser indenizado por danos morais. Rés que não comprovaram a efetiva contratação do seguro. Cobrança indevida que se mostra injustificável, a impor a restituição em dobro, na forma do art. 42 do CDC. Registro de três protocolos de atendimento, além do comparecimento nos estabelecimentos das rés em duas ocasiões, sem lograr o autor cancelar a cobrança. Descumprimento do dever de boa-fé que teve efeitos concretos na vida do autor, que arcou com o pagamento do prêmio de seguro não contratado. Ocorrência de dano moral indenizável. Provimento do recuso para condenar as rés a restituírem em dobro os valores indevidamente cobrados e a pagarem ao autor R\$2.000,00 a título de danos morais Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se a sentença / decisão.

033. APELAÇÃO 0002890-18.2016.8.19.0204 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0002890-18.2016.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00552564 - APELANTE: BANCO PAN S A ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/RJ-190060 APELADO: DAGMAR ACCACIO SILVA ADVOGADO: LAUDIENE DANTAS LINS OAB/RJ-143127 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. A RESPONSABILIDADE FRENTE AO CONSUMIDOR É OBJETIVA. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SEM QUE TENHA HAVIDO SOLICITAÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE RÉ REQUERENDO A REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA OU, ALTERNATIVAMENTE A REDUÇÃO DO MONTANTE FIXADO PELOS DANOS MORAIS E A COMPENSAÇÃO COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DA PARTE AUTORA. TEORIA DO RISCO DO EMPREENHIMENTO. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE A PARTE AUTORA REQUEREU O CARTÃO. CONDUTA PERPETRADA PELA PARTE RÉ QUE É IDÊNTICA À EXISTENTE EM INÚMERAS OUTRAS DEMANDAS PROPOSTAS NESTA CORTE E QUE ULTRAPASSA O MERO DESCUMPRIMENTO DE DEVER CONTRATUAL. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO NA SENTENÇA QUE OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA Nº 343 DESTA ETJ. SENTENÇA QUE DEIXOU DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AINDA QUE O SAQUE TENHA SIDO POR ELA ADMITIDO, COMPENSANDO-SE COM O VALOR A SER PAGO PELO RÉU EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO NA FORMA DO ART.369 DO CÓDIGO CIVIL. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.SENTENÇA QUE MERECE REPARO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se em parte a sentença / decisão.